REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Ajuste Direto

N.º 0163 - DGCP - 2021

Aquisição de equipamento audiovisual para o auditório da Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de equipamento audiovisual para o auditório da Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues e instalados nas instalações da Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, sitas na Avenida da República n. º 79, em Lisboa.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

1. O contrato a realizar produz efeitos a partir do dia seguinte à data da sua assinatura até à entrega total dos bens a adquirir, respetivo serviço de instalação e administração da formação inicial relativa à infraestrutura a implementar, que têm como prazo máximo 10 dias.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens, que constituem objeto do presente procedimento, é fixado em 19.900,00€ (dezanove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação das obrigações objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGMETD incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

3. A faturação deverá ser efetuada após instalação e arranque de todos os equipamentos da infraestrutura audiovisual a implementar.

4. Desde que devidamente emitida, a faturação será paga no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

5. As faturas deverão ser emitidas em nome de SGMETD/GAFME – Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, quando a Entidade Adjudicatária se encontre registada no mesmo, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Entidade Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 6.ª

Especificações Técnicas

1. O presente procedimento tem como objeto a instalação, no auditório da Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, de uma infraestrutura integrada de som e imagem, incluindo sistema de videoconferência, através da aquisição e instalação de diverso equipamento audiovisual, repartido pelas seguintes componentes:

- Equipamento de áudio: sistemas de microfone emissor, misturador digital de áudio, módulos de distribuição de áudio, colunas de altifalantes e respetivos suportes, e cablagem associada;
- Equipamento de vídeo: monitores de vídeo/videowall com suportes de aplicação mural basculante – SmartTV 4K 85” e SmartTV 4K 43”, unidade/matriz digital de controlo geral e cablagem associada;
- Sistema de videoconferência.

Em detalhe, o equipamento audiovisual a adquirir deverá incluir os seguintes artigos:

Equipamento audiovisual	
Quantidade	Descrição
1	*CONFERENCE SYSTÈME 30 STATIONS ON 1 BUS*
1	*CHAIRMAN MIC STATION FOR IM-300 SYSTÈME, CABLE AND INTERFACE INCLUDED*
2	*DELEGATE MIC STATION FOR IM-300 SYSTÈME, CABLE AND INTERFACE INCLUDED*
1	*EXTENTION CABLE OF 15M FOR IM-300 SYSTÈME*
1	*FLIGHTCASE WIRED, ASSEMBLED & TESTED*
1	*MICHF PRO HS XSW 2 DIVERSITY PRO : 1 HEADPHONE MIC +RECEIVER + RACKMOUNT KIT 19 INCLUDED*
1	*MICHF PRO H XSW 2 HF DIVERSITY SET : 1 HAND MIC +RACKMOUNT KIT 19 INCLUDED*
1	*MICROPHONE STAND WITH BOOM ARM MILLENIUM MS*
1	*PROFESSIONAL AUDIO RECORDER*
1	*12 CHANNEL MIXER*
1	*DW 20BR, AIR LINK STEREO BLUETOOTH RECEIVER*
1	*31 BAND DUAL EQ*
1	*DIGITAL ANTI-FEEDBACK PROCESSOR, 2 CHANNEL*
1	*ANALOGIC POWER AMPLIFIER, 2 CHANNEL*
2	*PROFESSIONAL COMPACT LOUDSPEAKER*
1	CONJUNTO DE CABOS E ACESSÓRIOS DE INTERLIGAÇÃO
1	*AUDIO DISTRIBUTOR 1 INPUT - 6 OUTPUTS*
1	PAINEL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÀUDIO PARA A IMPRENSA (8 CANAIS BALANCEADOS (XLR)
15 m	CABO DE AUDIO DE 8 PARES BALANCEADOS
1	*4x4, MATRIX WITH SCALING AND SWITCHING WITHOUT CUTS*
1	*PATCH HDMI*
4 m	CABOS HDMI 7910/10
1	*4K SMART LED TV 85"*
1	SUPORTE EXTRAPLANO DE PAREDE PARA TV DE 60
2	*4K SMART LED TV 43"*
2	SUPORTE DE TV ORIENTÁVEL DE 23
1	CABO E TOMADA HDMI PARA APLICAÇÃO MURAL
1	*All-in-one 4K Video Conference/Collaboration/Wireless Presentation System,* incluindo Câmara 4K EPTZ 5x auto-track 120º FOV; Codec H.323/SIP; 2 saídas HDMI, 2 altifalantes e fixação para colocar o sistema na parede

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- Obrigação de proceder ao fornecimento e instalação de todos os equipamentos, os respetivos testes e a formação inicial na infraestrutura a implementar de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

3. Para além de cumprir com os requisitos do presente fornecimento de bens indicados na cláusula anterior, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:

a) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o presente fornecimento dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

b) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

c) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente caderno de encargos.

2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

3. Monitorizar o fornecimento dos bens, no que respeita às condições contratuais e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas

as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Fiscalização, controlo e avaliação dos bens fornecidos

1. A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos equipamentos entregues, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, da forma como a atividade do fornecedor se desenrola, nomeadamente com o recurso à:

1.1. Verificação quantitativa: tem por objeto comprovar as quantidades adquiridas com as quantidades entregues e respetivos componentes com os fixados na legislação em vigor;

1.2. Verificação qualitativa: tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos equipamentos adquiridos com as especificações legalmente fixadas.

2. No caso de os equipamentos não estarem a ser entregues em conformidade, o fornecedor deverá proceder à sua regularização imediata, sem prejuízo do funcionamento normal.

3. O fornecedor obriga-se ainda a fornecer tipo de dados referentes aos equipamentos objeto do presente procedimento, sempre que sejam solicitados pelo contraente público.

Cláusula 12.ª

Dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa o Eng. João Paulo Camões, gestor do contrato a celebrar, que tem a função de acompanhar permanentemente o fornecimento e instalação dos bens objeto do presente procedimento.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Outros encargos

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 16.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da seguinte fórmula:

P = V*A

Em que:

P - penalidade em euros;

V – 50€;

A - número de dias de atraso relativamente ao prazo fixado no contrato para a entrega total dos bens.

2. O pagamento previsto na alínea anterior poderá ser sujeito a descontos em fatura ainda não liquidada.

3. Se a entidade adjudicatária não cumprir as condições contratuais, no prazo previsto para o fornecimento dos bens, poderá ainda ser rescindido o contrato.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do valor do contrato.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

1.1. Pelo atraso no fornecimento dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

1.2. Pela recusa do fornecimento dos bens contratados.

1.3. Pela recusa da instalação dos bens contratados.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 18.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 20.ª

Dever do Sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito do fornecimento em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.